Decreto-Lei nº 4, de 31 de Dezembro de 1940.

Dispõe sobre a taxa de Fiscalização e serviços diversos.

O Prefeito do Município de José Bonifácio, de conformidade com o disposto no artigo 12, nº 1, do Decreto-Lei Federal nº 1.202 de 8 de Abril de 1939, e de acordo com a resolução nº 994 do Departamento Administrativo:

Decreta:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a taxa de Fiscalização e serviços diversos - código 1.934, da seguinte forma:

Pagarão esta taxa todas as casas comerciais ou industriais que usarem qualquer medida, quer seja de metro linear, de capacidade, de peso ou volume, anualmente;

a) Mercadinho 5$000

b) casa comercial com existencia até 5.000$000 ..... 10$000

com existencia de mais de 5.000$000 até 15.000$000 ..... 15$000

Idem de mais de 15.000$000 até 30.000$000 20$000

idem de mais de 30 até cincoenta contos 25$000
idem de mais de 50 até cem contos 30$000
idem superior a cem contos 50$000

c) Estabelecimentos industriais pagarão na mesma proporção do comércio, tendo por base o capital empregado.

Qualquer que, sujeito á fiscalização e apreciação da Prefeitura, não atender ao edital ou se recusar a cumprir a lei, além de cassada a licença por um ano incorrerá na multa de (200$000) duzentos mil réis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1941.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de José Bonifacio, 31 de Dezembro de 1940.

Prefeito